



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Belo Horizonte, 09 de maio de 2022.

ADENDO PARA EXAME DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE INCLUSA NO PARECER ÚNICO Nº 0553997/2019 - PA 00076/1981/014/2019 - CURTUME TOINZINHO				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 46203487				
PA Nº: 00076/1981/014/2019		COPAM		SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
EMPREENDEDOR: Curtume Toinzinho Ltda			CNPJ:	20.709.374/0001-98
EMPREENDIMENTO: Curtume Toinzinho Ltda			CNPJ:	20.709.374/0001-98
MUNICÍPIO: Claraval			ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS		LAT: 20º23'45"S		LONG: 47º17'17" W
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-03-02-6	Produção nominal	Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	6	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO			REGISTRO	
Engenheira Ambiental Viviane Regina Duarte			CREA - MG 237.498/D ART nº. 14201900000005209370	
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	
Jandyra Luz Teixeira - Analista Ambiental - Geógrafa			1150868-6	
Renata Fabiane Alves Dutra - Gestora Ambiental - Engenheira Ambiental			1372419-0	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio - Diretor Regional de Controle Processual			1364259-0	



Documento assinado eletronicamente por **Jandyra Luz Teixeira, Servidor(a) Público(a)**, em 09/05/2022, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Fabiane Alves Dutra, Servidora Pública**, em 09/05/2022, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 09/05/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46203487** e o código CRC **956135FB**.



ADENDO PARA EXAME DE PEDIDO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE INCLUSA NO PARECER ÚNICO Nº 0553997/2019 – PA 00076/1981/014/2019 - CURTUME TOINZINHO

1. Introdução

O Curtume Toinzinho Ltda, CNPJ 20.709.374/0001-98 localiza-se na zona urbana do município de Claraval - MG, nas seguintes coordenadas: 20°23'45"S e 47°17'17" W.

A atividade desenvolvida é identificada na DN 217/17 como "C-03-02-6 - Fabricação de wet-blue e/ou de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético" com produção nominal total de 8.380 m²/dia – 2.500 unidades/dia. O potencial poluidor/degradador da atividade é grande e o porte do empreendimento é grande, configurando Classe 6.

Em 23/09/2019 obteve a renovação de sua Licença de Operação, em decisão da 33ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Industriais - CID, conforme PA 00076/1981/014/2019, com condicionantes e validade até 23/09/2029.

Em 31/03/2022, o representante do empreendimento, por meio de requerimento formal, protocolo 44439985 no processo n. SEI 1370.01.0015099/2022-91), solicitou que seja feita a alteração na condicionante dos efluentes líquidos (item I, anexo II) e incluir os monitoramentos necessários para que seja encaminhado ao processo de fertirrigação.

Segue a transcrição do texto da referida condicionante.

ANEXO I, item único

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

ANEXO II, item efluentes líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída da Estação de Tratamento de Efluentes Industriais – ETEI	DBO, DQO, óleos minerais, gorduras animais e óleos vegetais, cromo trivalente, cromo hexavalente, sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, surfactantes e sulfeto.	1 vez a cada três meses (trimestral)
A montante e a jusante do ponto de lançamento dos efluentes no curso d'água	pH, DBO, cor verdadeira, turbidez, oxigênio dissolvido e sólidos em suspensão.	1 vez a cada três meses (trimestral)



2.1. Justificativa do Empreendedor

Em suas justificativas o empreendedor faz as seguintes considerações:

“...atualmente todo o efluente é tratado na ETEI e lançado em corpo d’água, mas a empresa verificou que há possibilidade de destinar o efluente que não entra em contato com a linha de cromo para a fertirrigação, por possui elevada concentração de cálcio, fósforo e nitrogênio proveniente principalmente da linha de caleiro e que não há contato com as linhas de cromo que recebem tratamento separadamente.

O projeto prevê que esse efluente que representa cerca de 50% do volume total, passe por um tratamento físico para a retirada de sólidos em suspensão e seja encaminhado para o hidro roll (sistema que será utilizado para fertirrigação).

Considerando o cenário atual onde há uma grande dificuldade de aquisição de fertilizantes, o elevado consumo de água para irrigação e também as características do efluente e a sua capacidade de melhorar a qualidade do solo, verifica-se que a fertirrigação acarretará em um elevado ganho ambiental.

Segue as áreas previamente selecionadas para serem fertirrigadas, que pertencem aos sócios do curtume e são utilizadas para pastagens.

1. Fazenda Santa Helena – área total de 195,1717 ha
2. Fazenda Maria Helena – área total de 432,10 ha
3. Sítio Pau d’Alho – área total e 24,3759 ha
4. Sítio Lages – área total de 24,91 ha
5. Fazenda Barrinha – área total de 54,2337 ha
6. Fazenda Tabocas – área total de 25 ha

As demais informações técnicas e o detalhamento a respeito do processo de fertirrigação serão especificadas e encaminhadas posteriormente.

2.2 Parecer da Supram Sul de Minas

A equipe técnica da SUPRAM SM ao analisar a solicitação do empreendedor entende pertinente a utilização do efluente na fertirrigação, uma vez que trata-se de uma técnica que vem ganhando cada vez mais espaço e sua aplicação adequada gera benefícios na fertilização do solo.



Consta no item 6.1 do PU n. 0581247/2019 que são gerados no processo produtivo do Curtume Toinzinho a vazão máxima de 1.247,57 m³/dia de efluente industrial e 18,50 m³/dia de vazão máxima de efluente sanitário.

O empreendedor informa que o projeto de fertirrigação prevê que o efluente que não passa pela linha que contém cromo representa cerca e 50% do volume total. Dessa forma observa-se que um volume considerável para fertirrigar.

Entretanto o monitoramento previsto no Anexo II do PU 0581247/2019 deverá ser mantido, tendo em vista que continuará havendo o lançamento do efluente tratado oriundo da linha rica em cromo. Complementarmente figurará como nova condicionante do parecer a apresentação anual dos projetos de fertirrigação, sendo que o primeiro projeto deverá ser apresentado num prazo de 60 dias contados a partir da publicação deste adendo, vide Anexo I. Adicionalmente, passa a compor o programa de automonitoramento do empreendimento, vide Anexo II, a apresentação anual de laudos de análise do efluente utilizado na fertirrigação bem como dos solos das áreas fertirrigadas.

3. Do cumprimento das demais condicionantes

No Parecer Único n. 553997/2019 da LO de renovação, PA 0076/1981/014/2019 foi listada a seguinte condicionante:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental

Em 28/04/2022 a equipe técnica do Núcleo de Controle Ambiental – NUCAM SM realizou a verificação do seu cumprimento e ao final lavrou-se o Auto de Fiscalização n. 121453/2022, que ao final concluiu que “concludentemente, em que pese o descumprimento das coletas compostas para DBO e DQO, ficou evidenciado que o empreendimento envida esforços para o cumprimento das condicionantes”.

RESSALTA-SE QUE O EMPREENDEDOR DEVERÁ ATENTAR PARA AS DETERMINAÇÕES CONSTANTES NO REFERIDO AUTO DE INFRAÇÃO.

4. Controle processual

De acordo com o parágrafo único, do artigo 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, a competência



para decidir sobre o requerimento de alteração, de condicionante é do órgão ou autoridade responsável pela concessão da licença.

A legislação em vigor estabeleceu que a competência para deliberar sobre requerimento de licença para empreendimento classe 6 é da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Está no artigo 29 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, o regulamento para se analisar um requerimento de prorrogação e exclusão de condicionante:

“Art. 29 – Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.”

Observando-se os requisitos estabelecidos no artigo anteriormente reproduzido, verifica-se que houve um fato superveniente que motivou o requerimento de alteração.

A taxa de análise e elaboração deste adendo foi recolhida.

O adendo está apto para apreciação da Câmara de Atividades Industriais - CID.

Mediante a análise do requerimento, a equipe interdisciplinar, responsável pela elaboração deste adendo, opina pelo deferimento do requerimento.

5. Conclusão

A equipe da Supram SM, com base nas exposições acima, **sugere o deferimento do pedido de utilização de parte do efluente tratado do empreendimento Curtume Toinzinho Ltda - PA n.º 00076/1981/014/2019 na fertirrigação, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas nos Anexo I e II, referentes às áreas de fertirrigação (efluente e solo).**

Deverá ser dada a continuidade no programa de automonitoramento conforme Anexo I e II do PU 0553997/2019.



ANEXO I

Acréscimo ao Programa de Automonitoramento da renovação de Licença de Operação de Curtume Toinzinho Ltda

1) Fertirrigação

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
1	Apresentar Projetos de Fertirrigação, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, elaborados com base nas análises dos efluentes e solos exigidas nos programas de automonitoramento, contemplando as culturas desenvolvidas e as respectivas taxas de aplicação com recomendação agrícola*.	Anualmente, Durante a vigência da Licença Ambiental

Observação: o primeiro projeto deverá ser apresentado em um prazo de 60 dias, após a concessão desse adendo. Os demais deverão ser encaminhados anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental vigente.

* Quanto ao projeto de fertirrigação:

- Observar que o efluente pré-tratado não poderá ser aplicado em taxa superior às necessidades nutricionais da cultura;
- Deve-se adotar, para um total de aplicação anual, a equação recomendada pela Comissão de Fertilidade do Solo do Estado de Minas Gerais, ou que lhe suceder;
- A concentração máxima de potássio no solo não poderá exceder a 06% da CTC_{potencial}; atingindo-se este limite, a aplicação ficará restrita ao limite máximo da reposição; e
- Acontecendo alguma das restrições acima que sejam necessárias novas áreas, deverá ser encaminhada à SUPRAM-SM a sugestão das novas áreas para a fertirrigação, com os respectivos projetos e laudo de compatibilidade ambiental das novas áreas.



ANEXO II

Acréscimo de condicionantes ao Programa de Automonitoramento da Licença de Operação de Curtume Toinzinho Ltda

1. Efluentes líquidos utilizados na fertirrigação

Local de amostragem	Parâmetros	^[2] Frequência de Análise
Na saída do tanque de tratamento /armazenamento	pH, Fósforo total, Potássio total, Cálcio, Magnésio, Série Nitrogenada completa (N-Kjeldah, N-amoniacal, N-nitrato, N-nitrito), Alumínio, Sódio, Sulfato, Cloreto total, Ferro total, Zinco total, Níquel total, Manganês dissolvido e Cobre dissolvido	Anualmente

2. Solos das áreas fertirrigadas

Local de amostragem	Parâmetros	^[2] Frequência de Análise
** Áreas a serem fertirrigadas Amostras de solo: a) 0-20 cm; e b) 20-40 cm	pH, teor de matéria orgânica, Fósforo, Alumínio, Cobre, Ferro, Manganês, zinco, enxofre, cloreto, cálcio, magnésio, potássio, sódio, sulfato, CTC _{potencial} (a pH 7,0) e saturação de bases	Anualmente

** A análise do solo deve contemplar as seguintes diretrizes:

- A amostragem deverá ser composta, realizada por meio de trado, constituída de 04 (quatro) sub-amostras, sendo uma sub-amostra coletada no centro de um círculo de 10 (dez) metros de raio e as demais coletadas ao longo do perímetro do círculo, distanciadas 120° uma da outra;
- Homogeneizar as 04 (quatro) sub-amostras, fazer o quarteamento e retirar uma amostra de 500 gramas para análise;
- As análises deverão ser realizadas em laboratório devidamente cadastrado nos termos da DN COPAM nº 216/2017, ou da que sucedê-la; e
- Os laudos de análises do solo deverão conter a indicação dos métodos utilizados, a data de realização e o registro profissional do responsável técnico pelas análises.
- Os laudos das análises do solo devem ser acompanhados de um relatório técnico, emitido por profissional da área agrícola com devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), especificando a quantidade de elementos que foram incorporados ao



solo com a fertirrigação, bem como as necessidades do solo e possíveis níveis de toxicidade. O relatório em questão deve conter uma conclusão, na qual atesta que o solo não está sendo contaminado com altos índices de qualquer nutriente, nem havendo sinais de salinidade ou sodicidade.

[2] **Relatórios:** Enviar **anualmente** à SUPRAM Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme **Deliberação Normativa nº 216/2017**, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo **INMETRO** ou, na ausência delas no **Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA**, última edição.